



Prefeitura do Município de Garça

Cabinete do Prefeito

LEI Nº 987/66

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À "CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO - CECAP"

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à "CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO - CECAP", por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos, emolumentos, etc., o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Garça, distrito, município e comarca do mesmo nome:

"Um terreno de forma regular, medindo 200,00 ms x 200,00 ms., situado na Vila Araceli, assim especificado: DIVISAS - Começa no marco nº 1, que fica cravado ao lado direito da rua Iacri, a 121,00 ms. afastado da Avenida Presidente Vargas, com o rumo de 66º00 NE-SO, daí segue à direita com um ângulo de 90º 00, na distância de 200,00 ms., dividindo com terrenos doados ao Estado para a construção de um Grupo Escolar Típico Rural até o marco nº 2, daí segue à esquerda com o ângulo de 90º00, na distância de 200,00 ms., dividindo com terrenos de propriedade da Escola de Iniciação Agrícola até o marco nº 3, daí segue à esquerda com o ângulo de 90º00 na distância de 200,00 ms. até o marco nº 4 que fica cravado na margem da rua Iacri; daí desce pela rua Iacri na distância de 200,00 ms., encontrando o marco nº 1, onde teve início, perfazendo uma área total de 40.000 ms2 (quarenta mil metros quadrados)".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para as finalidades previstas na lei estadual nº 483, de 10 de outubro de 1949, ficando revogada, de pleno direito, se, no prazo de 2 (dois) anos não for dado ao imóvel doado, a destinação prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal doadora responderá pela evicção do imóvel, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária "Caixa Estadual de Casas Para o Povo - CECAP" se o mesmo, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulado a primeira doação, sem qualquer ônus para aquela Autarquia.

Artigo 4º - A doação é irrevogável, salvo na hipótese constante da parte final do artigo 2º.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à "Caixa Estadual de Casas Para o Povo - CECAP", antes da escritura de doação, toda a documentação que for exigida pela donatária, inclusive planta do imóvel com seu levantamento plano-altimétrico.

Artigo 6º - A utilização do imóvel doado, para os fins referidos no artigo 2º, ficará na dependência dos recursos orçamentários da donatária "Caixa Estadual de Casas Para o Povo - CECAP" e obedecerá aos planos e projetos da mesma.



Prefeitura do Município de Garça

Cabinete do Prefeito

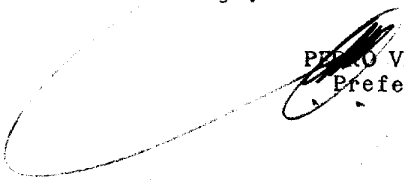
- 2 -

Artigo 7º - Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas ou condições estabelecidas nesta lei.

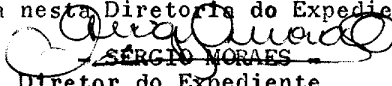
Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de abril de 1966


PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


SÉRGIO MORAES
Diretor do Expediente.